



**CONTRATO Nº 008/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A SENHORA KEITIANE  
ALVES NONATO.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, **SR. TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES** inscrito no CPF sob o nº 013.530.926-31, RG nº MG-11.340.433, brasileiro, casado, residente à Rua Morro Agudo, nº 136 - Bairro: Centro, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **KEITIANE ALVES NONATO**, inscrita no CPF sob o nº. 075.091.876-48, RG nº. MG-14.776.843, residente à Rua Marcílio Pereira da Silva, nº 392 - Bairro Brumadinho, Rio Piracicaba/MG, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo de acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviços pela CONTRATADA, de jardinagem, incluindo o plantio e manutenção de plantas nos jardins do prédio sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
- 1.2 A contratada desempenhará suas atividades 3 (três) vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira) sempre no horário diário compreendido entre 07 às 11 horas da manhã.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira será devido o pagamento a contratada no montante total R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) referente ao período da vigência deste contrato, o qual será pago em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagas até o quinto dia útil do mês seguinte em relação àquele em que o serviço foi prestado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**



3.1 O presente contrato terá por vigência o período compreendido entre 01/03/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA. - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

4.1 - Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

4.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se:

5.1 - Prestar os serviços de jardinagem e de limpeza da área do estacionamento da Câmara, conforme disposto no objeto do contrato.

5.2 - Cumprir com pontualidade os horários e dias de trabalho estabelecido neste contrato, cumprindo as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.3 - Zelar pela sua integridade física quando do manejo de equipamentos/ferramentas necessárias à execução dos serviços, usando-os com responsabilidade.

5.4 - Responsabilizar-se pela correta guarda e organização dos equipamentos/ferramentas utilizadas no serviço de jardinagem e limpeza do estacionamento.

5.5 - Utilizar durante a prestação dos serviços os equipamentos de proteção necessários a fim de resguardar-se de possíveis acidentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





A CONTRATANTE obriga-se:

- 6.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.3. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos fixados.
- 6.4. Fornecer os produtos e materiais de limpeza a serem utilizados pela CONTRATADA no desenvolvimento da prestação dos serviços.
- 6.5. Fornecer à CONTRATADA os equipamentos de proteção necessários (botas, luvas, óculos, protetores auriculares, perneira e protetor solar) a fim de resguarda-la de possíveis acidentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.031.0001.4005.3.3.90.36.00-D0039**, do orçamento vigente da contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, mediante ato motivado onde sejam apontados os motivos de interesse público da rescisão, observando ainda o disposto na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES**

9.1 Eventuais alterações serão procedidas mediante termo aditivo, observadas as normas para a sua formalização previstas na Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**



# Câmara Municipal de Rio Piracicaba

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Piracicaba para dirimidas todas e quaisquer dúvidas que surgirem do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 01 de março de 2019.

CONTRATANTE:

**TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:

**KEITIANE ALVES NONATO**  
CPF nº. 075.091.876-48

TESTEMUNHAS:

**Vanilza A. Souza Caldeira**  
CPF Nº: 032.963.726-60

**Inêz Aparecida Leite**  
CPF Nº: 096.717.456-28

**Rio Piracicaba**  
*Inovação e Legalidade!*